PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011268-63.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor

Requerente: Silvio Feliciano

Requerido: Rodrigo José Batista da Silva Veículos

SILVIO FELICIANO ajuizou ação contra RODRIGO JOSÉ BATISTA DA SILVA VEÍCULOS, pedindo a condenação ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente em quitação de financiamento e transferência de registro de propriedade de automóvel dado como parte de pagamento de outro veículo adquirido perante o réu, pois ainda não o fez, embora assumisse a obrigação.

Citado, o réu não contestou os pedidos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Depreende-se que o autor entregou ao réu, como parte de pagamento em outro negócio, o automóvel Chevrolet Corsa, placas GWK-7673, incumbindo a ele, destarte, promover a alteração registral perante o órgão de trânsito, sob pena de continuarem sendo lançados em desfavor daquele os encargos inerentes à propriedade, sobretudo o imposto estadual e multas de trânsito.

Pende financiamento, cujas prestações mensais não estão sendo pagas, o que justifica pretensão impositiva à quitação, ora acolhida, pois nem contestada foi.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Estabelece-se o prazo de um mês, que se tem como razoável para cumprimento da obrigação, e impõe-se multa mensal de R\$ 1.000,00, igualmente razoável, até o limite de R\$ 20.000,00.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno o réu ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em, no prazo de um mês, quitar o financiamento e promover a transferência do registro de propriedade do automóvel Chevrolet Corsa, sob pena de incidir em multa mensal de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 20.000,00

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 08 de janeiro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA